

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.818, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Homologa a Resolução nº 003, por meio da qual, a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova alterações e acrescenta dispositivos no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2002.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e o parágrafo único, do art. 32 de sua regulamentação, aprovada por meio do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 003, de 2 de julho de 2009, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova alterações e acrescenta dispositivos no seu Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA  
Governadora do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO  
SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ.

Resolução nº 003, de 02 de julho de 2009.

Aprova alterações e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2002.

A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o anexo de modificações no Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 2º Esta resolução, depois de homologada por decreto do Chefe do Executivo do Estado, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em dois de julho do ano de 2009.

Maurílio de Abreu Monteiro  
Presidente da Comissão

#### Modificações no Regimento Interno

Ficam alterados os dispositivos abaixo enumerados, do Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 3º

“Art. 3º Compete à Comissão deliberar sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado do Pará, de modo a garantir que sejam atendidos os objetivos das Leis nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, 6.912, 6.913, 6.914 e 6.915, todas de 3 de outubro de 2006, e dos Decretos nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, 2.489, 2.490, 2.491 e 2.492, todos de 6 de outubro de 2006.”

II - o art. 4º:

“Art. 4º A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;

II - Secretário de Estado da Fazenda;

III - Secretário de Estado de Projetos Estratégicos;

IV - Secretário de Estado de Agricultura;

V - Secretário de Estado de Meio Ambiente;

VI - Presidente do Banco do Estado do Pará S/A; e o

VII - Procurador-Geral do Estado.”

III - o parágrafo único do art. 4º:

“Parágrafo único. Nos impedimentos, os Secretários de Estado, o Presidente do BANPARÁ e o Procurador Geral do Estado serão substituídos pelos suplentes indicados pelos respectivos órgãos, e na ausência destes, por um representante indicado pelo membro titular.”

IV - o inciso I do art. 5º:

“I - Presidência;”

V - o inciso III do art. 5º:

“III - Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.”

VI - o título do Capítulo IV:  
“Capítulo IV  
Da Presidência”

VII - o caput do art. 6º:  
“Art. 6º A Presidência da Comissão da Política de Incentivos será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia, ao qual compete funcionar como executor e controlador das deliberações adotadas, cabendo-lhe, ainda:”

VIII - a alínea “a” do § 2º do art. 7º:  
“a) quando as deliberações forem normativas, deverão ser apresentadas sob a forma de resolução, a qual conterà o tratamento tributário outorgado, devendo, ainda, ser publicada no Diário Oficial do Estado do Pará;”

IX - o inciso I do art. 8º:  
“I - expedir normas administrativas acerca da concessão de incentivos;”

X - o inciso VI do art. 8º:  
“VI - decidir sobre a suspensão temporária ou definitiva da fruição de incentivos, por desobediência da empresa beneficiária a dispositivos das Leis nºs 6.489/02, 6.912/06, 6.913/06, 6.914/06 e 6.915/06, e dos Decretos nºs 5.615/02, 2.489/06, 2.490/06, 2.491/06 e 2.492/06;”

XI - o inciso II do art. 9º:  
“II - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Câmara Técnica;”

XII - o título do Capítulo VI:  
“Capítulo VI  
Da Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos”

XIII - o art. 10:  
“Art. 10. A Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos é o órgão auxiliar de apoio logístico e administrativo da Comissão da Política de Incentivos.”

XIV - o parágrafo único do art. 10:  
“Parágrafo único. A Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos será dirigida por um servidor, oriundo da Diretoria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia.”

XV - o caput do art. 11:  
“Art. 11. A Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos compete:”

XVI - o inciso I do art. 11:  
“I - assessorar administrativamente a Presidência, o Plenário e a Câmara Técnica;”

XVII - o inciso V do art. 11:

“V - elaborar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;”

XVIII - o caput do art. 12:

“Art. 12. A Câmara Técnica é o órgão de assessoramento da Comissão da Política de Incentivos, integrado por representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT, que a coordena, da Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, encarregados de examinar os pareceres emitidos pelo Grupo de Avaliação e Análise de Projetos, encaminhando-os posteriormente ao Plenário, para deliberação.”

XIX - o parágrafo único do art. 12:

“Parágrafo único. Os técnicos, titulares e suplentes, que irão compor a Câmara Técnica serão indicados pelos titulares dos seus respectivos órgãos e instituições, sendo seu coordenador designado pelo Presidente da Comissão da Política de Incentivos.”

XX - o art. 15:

“Art. 15 A Câmara Técnica reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente, e extraordinário, sempre que convocada pela Secretária Operacional da Comissão da Política de Incentivos.”

XXI - o inciso V do art. 16:

“V - propor ao Plenário a suspensão temporária ou definitiva da fruição de incentivos, por desobediência da empresa beneficiária a dispositivos das Leis nºs 6.489/02, 6.912/06, 6.913/06, 6.914/06 e 6.915/06, e dos Decretos nºs 5.615/02, 2.489/06, 2.490/06, 2.491/06 e 2.492/06;”

XXII - o inciso VII do art. 16:

“VII - propor ao Presidente da Comissão da Política de Incentivos a contratação de especialistas, para assessorá-la em assuntos de sua competência;”

XXIII - o inciso VIII do art. 16:

“VIII - avaliar, anualmente, com base nas informações de cada órgão e instituição que a constitui, os impactos promovidos pela Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na economia estadual, com emissão de relatório ao Plenário;”

XXIV - o caput do art. 17:

“Art. 17 O Grupo de Avaliação e Análise de Projetos é o órgão de apoio à Câmara Técnica, nas questões relativas à análise técnica e econômico-financeira dos projetos pleiteantes dos incentivos de que tratam as Leis nºs 6.489/02, 6.912/06, 6.913/06, 6.914/06 e 6.915/06.”

XXV - o § 1º do art. 17:

“§ 1º O Grupo de Avaliação e Análise de Projetos é integrado por um Coordenador e por técnicos de cada um dos órgãos que constituem a Comissão da Política de Incentivos, facultada a participação de qualquer um dos mesmos, a seu próprio critério, considerada a especificidade do projeto.”

XXVI - o § 2º do art. 17:

“§ 2º O Grupo de Avaliação e Análise de Projetos está vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, que designará o seu Coordenador.”

XXVII - o inciso I do art. 18:

“I - analisar as solicitações de concessão de incentivos, promovendo o enquadramento dos projetos, de acordo com as condições estabelecidas nas Leis nºs 6.489/02, 6.912/06, 6.913/06, 6.914/06 e 6.915/06 e em seus Regulamentos;”

XXVIII - o inciso III do art. 18:

“III - avaliar, de acordo com a peculiaridade de cada empreendimento, os indicadores apresentados pelo projeto, a fim de atender ao disposto em Regulamento, quanto às condições necessárias para a concessão do benefício;”

XXIX - o inciso IV do art. 18:

“IV - propor à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia a contratação de especialistas, para assessorá-lo em assuntos pertinentes à análise e avaliação de projetos;”

XXX - o § 1º do art. 19:

“§ 1º O Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados - GAPI é integrado por técnicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT, que a coordena, da Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, facultada a participação de qualquer um dos mesmos, a seu próprio critério, considerada a especificidade do projeto.”

XXXI - o § 2º do art. 19:

“§ 2º O Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados está vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, que designará seu coordenador.”

XXXII - o inciso II do art. 20:

“II - propor à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia a contratação de especialistas, para assessorá-lo em assuntos pertinentes ao acompanhamento de projetos incentivados;”

XXXIII - o caput do art. 21:

“Art. 21. O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples dos seus membros.”

XXXIV - o parágrafo único do art. 21:

“Parágrafo único. As reuniões ordinárias poderão ser fixadas em dia e mês certos de cada trimestre, ou convocadas pelo Presidente, da mesma forma que as extraordinárias.”

XXXV - o art. 22:

“Art. 22. As reuniões plenárias terão sua pauta preparada pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos e encaminhada aos membros da Comissão da Política de Incentivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.”

XXXVI - o art. 24:

“Art. 24. A SEFA procederá à fiscalização nas empresas beneficiadas pelas Leis nºs 6.489/02, 6.912/06, 6.913/06, 6.914/06 e 6.915/06, mediante Programa Especial de Fiscalização.”

Ficam acrescidos os dispositivos abaixo enumerados, no Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

I - o inciso XII ao art. 8º:

“XII - expedir e encaminhar, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, resolução referente ao incentivo fiscal outorgado.”

II - o inciso IV ao art. 20:

“IV - avaliar a performance das empresas incentivadas, com base nos critérios constantes do Anexo Único do Decreto nº 5.615/02, a fim de subsidiar a Comissão da Política de Incentivos, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia para a emissão anual do Certificado de Bonificação.”

DOE Nº 31.477, de 06/08/2009.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ